

## **PROTOCOLO BRASIL-ARGENTINA PARA O FOMENTO À DISTRIBUIÇÃO DE FILMES DE LONGA-METRAGEM**

O Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales da República Argentina (INCAA), representado neste ato por seu presidente, Sr. Jorge Coscia, e a Agência Nacional do Cinema da República Federativa do Brasil (ANCINE), representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. Gustavo Dahl, de agora em diante denominados “As Autoridades Cinematográficas”,

Ao abrigo do **Convênio de Integração Cinematográfica Latino-Americano**, celebrado em Caracas, Venezuela, em 11 de novembro de 1989, e

do **Protocolo de Intenção para um Acordo de Fomento à Distribuição e Exibição de Filmes de Longa-Metragem**, firmado entre o Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales da República Argentina (INCAA) e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, em 12 de março de 2003, e ainda,

CONVENCIDOS da importância de avançar no processo de integração regional, mediante a implementação de ações diretas e concretas que estimulem o desenvolvimento da indústria cinematográfica dos países do Mercosul;

ANIMADOS pelo desejo de estimular uma difusão mais ampla da produção cinematográfica argentina no Brasil e a produção cinematográfica brasileira na Argentina, visando contribuir para os esforços de integração cultural entre os dois países;

DECIDIDOS a aumentar a presença de obras cinematográficas argentinas e brasileiras nos mercados de ambos países;

celebram o presente **Protocolo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **DO OBJETO**

1. O objeto do presente Protocolo é a realização simultânea de um programa de concessão, pelo INCAA – Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales da República Argentina, de apoio financeiro e/ou de outra natureza a projetos de distribuição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem no mercado de salas de exibição da Argentina; assim como, reciprocamente, um programa de concessão de apoio financeiro e/ou de outra natureza pela ANCINE – Agência Nacional do Cinema da República Federativa do Brasil, a projetos de distribuição de obras cinematográficas argentinas de longa-metragem no mercado de salas de exibição do Brasil.

2. O Protocolo será aplicável à distribuição de obras cinematográficas de longa-metragem nos gêneros ficção, documental e animação, produzidas na Argentina e no Brasil, cuja matriz de captação seja uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação

digital, finalizadas em 35 mm e destinadas a serem exibidas prioritariamente e inicialmente no mercado de salas de exibição, ficando restritas aos contratos particulares entre os distribuidores e produtores e/ou detentores dos direitos de distribuição internacional das referidas obras qualquer questão vinculada aos direitos de exibição das mesmas em televisão ou homevideo.

2.1 Para os fins deste Protocolo considera-se obra cinematográfica de longa-metragem a de duração superior a setenta minutos.

### **DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS TÍTULOS**

3. As Autoridades Cinematográficas de cada país farão o que estiver ao seu alcance para ajudar na divulgação junto aos distribuidores interessados do outro país de documentos contendo os títulos das obras de longa-metragem disponíveis para distribuição, bem como cópias das referidas obras em VHS ou DVD.

3.1 Serão incluídos na lista as obras de longa-metragem de cada país que tenham sido lançadas em seu país de origem nos dois anos anteriores à assinatura deste Protocolo, mas que ainda permaneçam inéditas nas salas de exibição do outro país.

3.1.1 Este prazo poderá ser alterado de comum acordo pelas Autoridades Cinematográficas.

4. Os distribuidores de cada país que assim o desejarem selecionarão os filmes do outro país que lhes interessa distribuir em seu próprio mercado e celebrarão diretamente com os produtores e/ou detentores dos direitos de distribuição internacional dos ditos filmes os respectivos contratos de distribuição.

### **DO APOIO À DISTRIBUIÇÃO**

5. Serão selecionados um máximo de 8 filmes por ano, em cada país, para receber o apoio à distribuição.

5.1 O apoio consistirá em recursos financeiros e/ou créditos a serem aplicados exclusivamente da seguinte forma:

- a) até 50% (cinquenta por cento) do valor do apoio em serviços de cópiagem e legendagem;
- b) pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor do apoio na produção de material de publicidade e promoção, ou ainda na campanha publicitária de lançamento do filme através dos diferentes veículos de publicidade.

5.2 O montante total do apoio a ser concedido será definido anualmente de comum acordo pelas Autoridades Cinematográficas, e dividido igualmente entre os projetos selecionados.

5.2.1 O valor nominal será o mesmo no Brasil e na Argentina, respeitando-se as moedas nacionais, sem aplicação de alterações cambiais após a sua fixação.

5.3 O apoio mencionado estará sujeito a prestação de contas de sua correta aplicação, segundo critérios a serem estabelecidos por cada uma das Autoridades Cinematográficas.

6. O apoio financeiro ou seu valor em serviços atribuído no âmbito do presente Protocolo será concedido, no que diz respeito à ANCINE, a título de subsídio a fundo perdido; e, no que se refere ao INCAA, como aporte de fomento cinematográfico não-retribuível.

### **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7. A seleção definitiva dos projetos que serão apoiados a cada ano deverá ser feita por uma Comissão de Seleção formada em cada país, composta por quatro membros, no máximo.

8. Os membros da Comissão de Seleção serão designados pelas respectivas Autoridades Cinematográficas.

9. A Comissão de Seleção brasileira selecionará os projetos de distribuição de filmes argentinos que serão distribuídos no Brasil com o apoio da ANCINE, e a Comissão de Seleção argentina selecionará os projetos de distribuição de filmes brasileiros a serem distribuídos na Argentina com o apoio do INCAA.

### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

10. Entre os critérios que serão adotados pelas Comissões de Seleção para a escolha dos projetos que receberão o apoio estarão :

- I. o número de cópias no lançamento;
- II. os valores a serem investidos em publicidade;
- III. o currículo da distribuidora;
- IV. a porcentagem do orçamento de comercialização (cópias e publicidade) a ser investido pelo distribuidor;
- V. a compatibilidade entre o plano de lançamento e o filme;
- VI. a não concentração dos apoios entre um pequeno número de distribuidores;

11. Respeitados os demais critérios, dar-se-á preferência à inclusão de pelo menos um filme infantil ou infanto-juvenil entre os títulos selecionados, sempre que houver um filme com essas características entre os projetos inscritos, visando com isso contribuir para a formação de platéias nos dois países.

## DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

12. Ambas as Autoridades Cinematográficas lançarão simultaneamente, em seus respectivos países, Editais de Concurso, de forma pública e oficial, com o objetivo de selecionar os projetos de distribuição que farão jus ao apoio acima mencionado.

12.1 Os projetos serão apresentados por empresas distribuidoras legalmente constituídas no país distribuidor e que atendam às condições a serem estabelecidas pela Autoridade Cinematográfica correspondente.

12.2 Os projetos deverão apresentar claramente as principais características do lançamento de cada filme: número de cópias, número de trailers, discriminação dos valores a serem investidos em promoção e publicidade no lançamento, bem como todos os demais requisitos que as Autoridades Cinematográficas julgarem pertinentes.

12.3 O número mínimo de cópias no lançamento do filme selecionado ao abrigo deste Protocolo, seja na Argentina ou no Brasil, será de 4 (quatro).

12.4 Cada projeto deverá igualmente conter um orçamento completo e discriminado do lançamento, com a indicação da porcentagem de investimento feita pelo distribuidor por sua conta e risco.

13. As Autoridades Cinematográficas tornarão público, anualmente, por edital, o montante global do apoio financeiro a atribuir aos filmes selecionados, o número de filmes, os limites máximos a atribuir por projeto e as condições para inscrição no concurso.

14. É faculdade privativa de cada país determinar a regulamentação referente aos Editais de Concurso que se efetuem em razão deste Protocolo, devendo ambos os países observar um prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias para a publicação dos resultados, a contar da publicação do Edital.

15. A deliberação da Comissão de Seleção deve ser ordenada e fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos neste Protocolo e nos Editais.

16. Após a homologação pelas Autoridades Cinematográficas da deliberação da Comissão de Seleção dos projetos, será celebrado contrato de apoio financeiro, entre a ANCINE e os distribuidores brasileiros e entre o INCAA e os distribuidores argentinos.

17. Cada Autoridade se compromete a informar a outra sobre qualquer modificação na lista de projetos selecionados que possa ocorrer durante a execução do presente Protocolo.

18. A falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário e a prestação de falsas declarações serão punidas nos termos da lei de cada país.

### **DA COMISSÃO MISTA**

19. Será criada uma Comissão Mista com a atribuição de zelar pela execução do presente Protocolo, assim como examinar e resolver as dificuldades de sua aplicação.

20. A Comissão será composta, pelo lado argentino, por um Representante indicado pelo INCAA e, do lado brasileiro, por um Representante indicado pela ANCINE.

21. O INCAA e a ANCINE se comprometem a buscar fórmulas para facilitar o trânsito de cópias e internegativos entre os dois países e reduzir os seus custos.

### **DA ENTRADA EM VIGOR**

22. O Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura.

23. O presente protocolo poderá, se as partes signatárias assim acordarem, ser revisto no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Protocolo, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feito em Buenos Aires, em 26 dias de agosto de 2004

---

Gustavo Dahl  
Diretor Presidente  
ANCINE

---

Jorge Coscia  
Presidente  
INCAA